

AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR Nº 539/2024
Projeto de Lei Complementar nº 18/2024

Autoria: Prefeito Alexandre Ferreira

Dispõe sobre alteração do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1971, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Os artigos 525, 527 e 527 do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1971, *caput*, parágrafos e incisos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 525. Nos casos de apreensão, as mercadorias serão recolhidas ao depósito da Prefeitura.

§1º Toda a apreensão deverá ser lavrado o termo respectivo.

§2º A devolução das mercadorias apreendidas somente se dará mediante prévio pagamentos das multas, taxas e demais despesas com a apreensão, transporte e depósito.

§3º Será considerada abandonada, nos termos do art. 1.263 do Código Civil, portanto sem dono, a mercadoria apreendida e não retirada nos prazos e condições estabelecidas nesta lei.

§4º Constatada o abandono, aplica-se de imediato o disposto no art. 1.263 do Código Civil, dando a Administração Pública Municipal a destinação determinada nesta lei.

§5º Constará do auto de infração os prazos em que as mercadorias serão consideradas abandonadas.

Art. 526. No caso de apreensão de alimentos perecíveis será adotado o seguinte procedimento:

- I - a mercadoria será submetida à inspeção sanitária; se constatada deterioração ou outra qualquer irregularidade, dar-se-á o destino adequado;
- II - constatada a possibilidade de consumo pela inspeção sanitária, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação.

Parágrafo único. Expirado o prazo para a retirada de alimentos perecíveis e aptos ao consumo, conforme laudo de inspeção sanitária, eles serão declarados abandonados e destinados ao banco de alimentos, assim regulado pela Lei Municipal 9.175, de 11 de maio de 2022.

Art. 527. Para mercadorias com prazo de validade que não seja alimento, ou no caso de apreensão de mercadorias não perecíveis, a retirada deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para a retirada e constatado o abandono, a Administração Pública Municipal efetuará leilão público ou doação a organizações da sociedade civil, observados os procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 29 de outubro de 2024.

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
Vice-presidente

KAKÁ
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária